



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 437/2011 - 10 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2006 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEU O ESTATUTO E CRIOU A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT E LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010, VISANDO A CRIAÇÃO DE CLASSES E NÍVEIS DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, BEM COMO, A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO (PROFUNCIONÁRIO).

JAIME JOSE DO NASCIMENTO, Vice Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 que estabeleceu o Estatuto e criou a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ponte Branca – MT e LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010, visando a criação de Classes e Níveis do pessoal de Apoio Administrativo Educacional, bem como, a valorização Profissional no Curso Técnico de Formação para a os Funcionários da Educação (Profuncionário).

Art. 2º - Altera o art. 7º item II, alínea a e b, parágrafo único, termos da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação: a série de classes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar) estruturam-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

- I – Classe A – Habilitação específica – Ensino Fundamental Completo;**
- II – Classe B – Habilitação específica - Ensino Médio Completo;**
- III – Classe C - Habilitação específica - Ensino Superior nível de Licenciatura Plena ou Bacharelado;**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Parágrafo Primeiro – Carteira de Habilitação para Motorista de transporte escolar conforme exigência do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Segundo - Por sua vez, cada Classe desdobra-se em Níveis indicados por algarismos arábicos de 01 a 13, que constituem a linha vertical de progressão.

Artigo 3º - O Artigo 46 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: Para o Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar) a promoção de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

Artigo 4º - O artigo 47 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: Para o Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional a progressão funcional de um nível para outro ocorrerá mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos e com cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, o número de horas estabelecido conforme itens I a VIII da referida Lei, e promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. (*Emenda Modificativa Nº 002/2011*)

Artigo 5º - O artigo 48 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: a movimentação funcional Para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar), dar-se-á em 02(duas) modalidades:

- I – Por progressão vertical: por tempo de serviço;
- II – Por progressão horizontal: por nova titulação profissional;
- III – Na progressão vertical, a diferença dos intervalos de um nível para o subsequente é de 3% (três) por cento.

Artigo 6º - O artigo 50, § 2º da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: a progressão por tempo de serviço é estruturada em linha vertical e expressa em algarismos arábicos de 01 a 13.

Artigo 7º - O artigo 125, quadro 04 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Denominação	Classe	Nível	Nº vagas
Nutrição Escolar (Merendeira)	A – B – C	01 a 13	04
Vigilância (Vigia)	A – B – C	01 a 13	06
Auxiliar de Serviços Gerais	A – B – C	01 a 13	08
Motorista do Transporte Escolar	A – B – C	01 a 13	02

Artigo 8º - O anexo IV da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

ANEXO IV
EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSE	COEFICIENTE
A – B – C	1 a 13

Artigo 9º – Os servidores efetivos pertencentes aos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que tiver concluído o curso técnico profissionalizante "Pró-Funcionário" fará jus a receber junto ao seu salário base de carreira, um percentual equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o seu vencimento base, conforme tabela anexa. Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância), tabela anexa III. Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar, tabela anexa IV. (*Emenda Modificativa Nº 003/2011*)

Parágrafo Único – Para fazer jus ao percentual mencionado no artigo anterior, o servidor deverá apresentar a declaração e/ou certificado/diploma de conclusão do curso profissionalizante junto a Secretaria Municipal de Educação e na Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 10 – Altera o artigo 6º da LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010 o qual passa ter a seguinte redação: o profissional de Apoio Administrativo na função de Vigia será adicionado um percentual de 20% calculado sobre o seu salário base, respeitando o artigo 7º inciso IX da Constituição Federal – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

Parágrafo Único – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Conforme a CLT preceitua no art. 73 § 2º (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 23.8.1946).



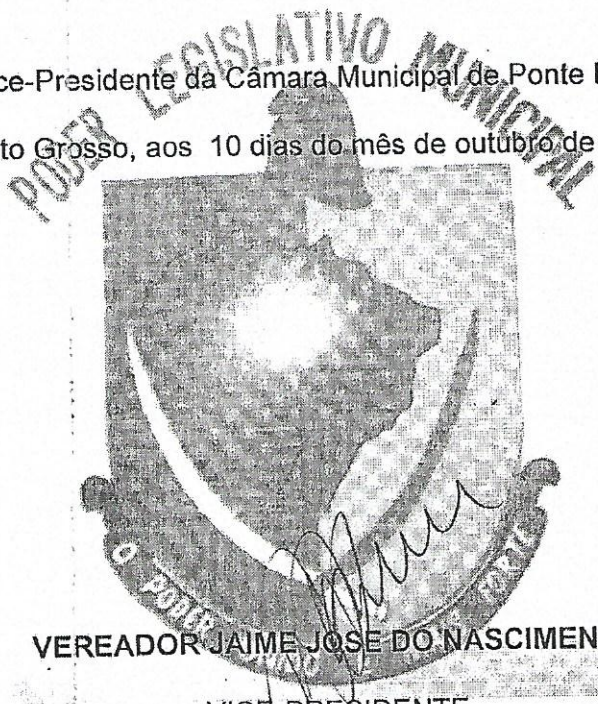
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 11 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.



VEREADOR JAIME JOSE DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO I

CARGOS: Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância) – **NÃO PROFISSIONALIZADO** "Pró-Funcionário"

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior, Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,20	1,35
1		545,00	654,00	735,75
2	3 anos	561,35	673,62	757,82
3	6 anos	578,19	693,83	780,85
4	9 anos	595,53	714,64	803,97
5	12 anos	613,39	736,08	828,09
6	15 anos	631,79	758,16	852,93
7	18 anos	650,74	780,90	878,52
8	21 anos	670,26	804,33	904,88
9	24 anos	690,36	828,46	932,03
10	27 anos	711,07	853,31	959,99
11	30 anos	732,40	878,91	988,79
12	33 anos	754,37	905,28	1.018,45
13	36 anos	777,00	932,44	1.049,00

ANEXO II

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar – **NÃO PROFISSIONALIZADO** "Pró-Funcionário"

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
		COEFICIENTE	1,00	1,20
1		720,00	864,00	972,00
2	3 anos	741,60	889,92	1.001,16
3	6 anos	763,84	916,62	1.031,19
4	9 anos	786,76	944,12	1.062,13
5	12 anos	810,36	972,44	1.093,99
6	15 anos	834,67	1.001,61	1.126,81
7	18 anos	859,71	1.031,66	1.160,61
8	21 anos	885,50	1.062,61	1.195,43
9	24 anos	912,06	1.094,49	1.231,29
10	27 anos	939,42	1.127,32	1.268,23
11	30 anos	967,60	1.161,14	1.306,28
12	33 anos	996,63	1.195,97	1.345,47
13	36 anos	1.026,53	1.231,85	1.385,83

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO III

CARGOS: Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância) – **PROFISSIONALIZADO "Pró-Funcionário"**

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,20	1,35
1		626,75	850,20	956,48
2	3 anos	645,55	875,71	985,17
3	6 anos	664,91	901,98	1.014,73
4	9 anos	684,86	929,04	1.045,17
5	12 anos	705,41	956,91	1.076,52
6	15 anos	726,57	985,62	1.108,83
7	18 anos	748,37	1.015,19	1.142,09
8	21 anos	770,82	1.045,65	1.176,35
9	24 anos	793,94	1.077,02	1.211,64
10	27 anos	817,76	1.109,33	1.247,99
11	30 anos	842,29	1.142,61	1.285,43
12	33 anos	867,56	1.176,89	1.323,99
13	36 anos	893,59	1.212,20	1.363,71

ANEXO IV

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar –
PROFISSIONALIZADO "Pró-Funcionário"

PROFISSIONALIZADO - "Pro-Funcionario"				
Nível	Período	CLASSE		
		A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,25	1,35
1		936,00	1.123,20	1.263,60
2	3 anos	964,08	1.156,90	1.301,51
3	6 anos	993,00	1.191,61	1.340,56
4	9 anos	1.022,79	1.227,36	1.380,78
5	12 anos	1.053,47	1.264,18	1.422,20
6	15 anos	1.085,07	1.302,11	1.464,87
7	18 anos	1.117,62	1.341,17	1.508,82
8	21 anos	1.151,15	1.381,41	1.554,08
9	24 anos	1.185,68	1.422,85	1.600,70
10	27 anos	1.221,25	1.465,54	1.648,72
11	30 anos	1.257,89	1.509,51	1.698,18
12	33 anos	1.295,63	1.554,80	1.749,13
13	36 anos	1.334,50	1.601,44	1.801,60

6